

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Terça-feira, 28 de março de 2023 | Ano VIII | Edição nº 1620

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PLÍNIO XAVIER LOPES NETO (CPF nº 267.358.11 em 28/03/2023 às 08:32:46 (GMT -03:00)).



NO VO CICLOTURISMO
TREMEMBÉ

**AVENTURA E CULTURA
EM UM SÓ PEDAL.**

**CIRCUITO TRAPISTA: 27.9KM
SIGA AS PLACAS E DESCUBRA
NOSSAS BELEZAS.**



Aponte sua câmera
e acesse o circuito
completo

PREFEITURADETREMEMBÉ

TREMEMBÉ.SP.GOV.BR



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/s4e4-4f7c-b441-eb72>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.588, DE 22 DE MARÇO DE 2023.*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 13.114,00 (Treze mil, cento e quatorze reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.306.0044.2096	Manutenção das Atividades do Programa de Implementação de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....	R\$ 2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 8.114,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0109	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, proveniente dos repasses Fundo a Fundo Federal - Implementação de Segurança Alimentar e Nutrição na Saúde - Atenção Básica, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), complementado na valor de R\$ 1.114,00 (Hum mil cento e quatorze reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.589, DE 22 DE MARÇO DE 2023.*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 21.371,67 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....	R\$ 21.371,67
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0110	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para custear despesas de custeio por força dos repasses do Fundo a Fundo Federal - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.590, DE 22 DE MARÇO DE 2023.*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 100.859,74 (Cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 100.859,74
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0011	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio, por força do repasse Fundo a Fundo



Federal - Agente Comunitário de Saúde na Atenção Primária, no valor de R\$ 100.859,74 (cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.591, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
009	SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0045.2100	Vigilância em Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 2.800,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....	R\$ 1.000,00 R\$
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	15.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0112	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender as despesas de custeio por força do repasse de recursos recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal-Incentivando aos Estados, Distrito Federal e Municípios Execução Ações de Vigilância Sanitárias, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de

2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.592, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 368,10 (Trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
009	SETOR DE VIGILÂNCIA	
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 368,10
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0113	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas com vencimentos por força dos repasses Fundo a Fundo Federal - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate as Endemias, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.593, DE 22 DE MARÇO DE 2023.



“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 61.833,84 (Sessenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
009	SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 1.883,84	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 30.000,00	
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0114		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio por força dos recursos recebidos do repasses Fundo a Fundo Federal - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.594, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 456.080,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitenta reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.044.2089	Apoio à Atenção Básica do Programa ESF		

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 200.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0115	
10.301.044.2090	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde	R\$ 256.080,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0115	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio, proveniente dos repasses Fundo a Fundo Federal, Incentivo Financeiro das APS - Capacitação Ponderada - Piso de Atenção Básica em Saúde, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.595, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 502.036,75 (Quinhentos e dois mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
008	SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.		
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 402.036,75	
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0116		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio por força dos repasses Fundo a Fundo Federal - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no **MAC - Média e Alta Complexidade**, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de



Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.596, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 24.605,22 (Vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0044.2089	Programa Brasil Sorridente - Saúde Bucal		
3.3.90.30	Material de Consumo.....		R\$ 24.249,84
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....		R\$ 355,38
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0117		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio por força dos repasses Fundo a Fundo Federal - Incentivo para Ações Estratégicas, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de

março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.597, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 16.827,45 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....		R\$ 16.827,45
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0118		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio por força dos repasses Fundo a Fundo Federal - Incentivo Financeiro das APS - Desempenho - Piso de Atenção Primária em Saúde, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.598, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 746.976,44



(Setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para custeio de obras de Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro dos Guedes, Tremembé/SP, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0044.1011	Construção de Prédios para Instalação de Novas Unidades de ESFS	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$ 746.976,44
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0119	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos não utilizados no exercício de 2022, proveniente da Cota Parte de Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7990/89, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, no valor de R\$ 746.976,44 (Setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022, com previsão de rendimentos de aplicação financeira, apurados com base no valor do presente Crédito Adicional Especial.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 6.856, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa - ESF.
577 - 3.3.939 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica(+)
R\$ 514.000,00

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.
630 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+)
R\$ 146.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0043.2087 -Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.
563 - 4.4.9051 - Obras e Instalações(-) R\$ 400.0000,00

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

581 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-) R\$ 140.000,00

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

592 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-) R\$ 80.000,00

10.302.0044.2095 - Unidade do Centro de Diagnose.

597 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-) R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.857, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.028.000,00 (Hum milhão e vinte e oito mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0043.2087 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

561 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+)
R\$ 795.000,00

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
577 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+)
R\$ 30.000,00

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.



630 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+) R\$ 203.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0043.2087 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

559 - 3.3.9030 - Material de Consumo..... (-) R\$ 150.000,00

560 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(-) R\$ 300.000,00

563 - 4.4.9051 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 345.000,00

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

573 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-) R\$ 30.000,00

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

626 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-) R\$ 103.000,00

629 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(-) R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.858, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.588/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 13.114,00 (Treze mil, cento e quatorze reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.306.0044.2096	Manutenção das Atividades do Programa de Implementação de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 8.114,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0109	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, proveniente dos repasses Fundo a Fundo Federal - Implementação de Segurança Alimentar e Nutrição na Saúde - Atenção Básica, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), complementado

na valor de R\$ 1.114,00 (Hum mil cento e quatorze reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.859, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.589/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 21.371,67 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 21.371,67
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0110	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para custear despesas de custeio por força dos repasses do Fundo a Fundo Federal - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes



do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.860, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.590/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 100.859,74 (Cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 100.859,74
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0011	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio, por força do repasse Fundo a Fundo Federal - Agente Comunitário de Saúde na Atenção Primária, no valor de R\$ 100.859,74 (Cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de

março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.861, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.591/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
009	SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
10.304.0045.2100	Vigilância em Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 2.800,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	15.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0112	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender as despesas de custeio por força do repasse de recursos recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal-Incentivando aos Estados, Distrito Federal e Municípios Execução Ações de Vigilância Sanitárias, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.862, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PLINIO XAVIER LOPES NETO (CPF ***267356**) em 28/03/2023 às 08:32:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e4e4-4f7c-b441-eb72



São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.592/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 368,10 (Trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
009	SETOR DE VIGILÂNCIA	
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil...	R\$ 368,10
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0113	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas com vencimentos por força dos repasses Fundo a Fundo Federal - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate as Endemias, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.863, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.593/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 61.833,84 (Sessenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
009	SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica	

3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....	R\$ 1.883,84
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	R\$ 30.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0114	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio por força dos recursos recebidos do repasses Fundo a Fundo Federal - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.864, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.594/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 456.080,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitenta reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	R\$ 200.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0115	
10.301.044.2090	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	R\$ 256.080,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0115	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio, proveniente dos repasses Fundo a Fundo Federal, - Incentivo Financeiro das APS - Capacitação



Ponderada - Piso de Atenção Básica em Saúde, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.865, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.595/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 502.036,75 (Quinhentos e dois mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
008	SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.		
3.3.90.30	Material de Consumo....	R\$ 100.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	R\$ 402.036,75	
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0116		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio por força dos repasses Fundo a Fundo Federal - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no **MAC - Média e Alta Complexidade**, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de

2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.866, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.596/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 24.605,22 (Vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0044.2093	Programa Brasil Sorridente - Saúde Bucal		
3.3.90.30	Material de Consumo....	R\$ 24.249,84	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	R\$ 355,38	
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0117		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio por força dos repasses Fundo a Fundo Federal - Incentivo para Ações Estratégicas, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

**DECRETO Nº 6.867, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.597/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 16.827,45 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....	R\$ 16.827,45
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0118	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2022, para atender despesas de custeio por força dos repasses Fundo a Fundo Federal - Incentivo Financeiro das APS - Desempenho - Piso de Atenção Primária em Saúde, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.868, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.598/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 746.976,44 (Setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para custeio de obras de Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro dos Guedes, Tremembé/SP, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0044.1011	Construção de Prédios para Instalação de Novas Unidades de ESFS	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$ 746.976,44
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0119	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos não utilizados no exercício de 2022, proveniente da Cota Parte de Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7990/89, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, no valor de R\$ 746.976,44 (Setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022, com previsão de rendimentos de aplicação financeira, apurados com base no valor do presente Crédito Adicional Especial.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Portarias**PORTARIA Nº 8.076/2023.**

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente e a partir desta data, demitir, a pedido, do emprego público de **Servidor Braçal**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, a Senhora **VERA LÚCIA DE FARIA**, portadora do RG. nº 18.044.289-2, a qual houvera sido admitida através da Portaria nº 3.457/2003.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de



março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PLINIO XAVIER LOPES NETO (CPF ***267358**) em 28/03/2023 às 08:32:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/e4e4-4f7c-b441-eb72>



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 27 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação a seus servidores".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o servidores com rendimento bruto de até 2 (dois) salários mínimos, atualizados anualmente, no mês de maio, pelo mesmo índice de reposição inflacionaria do aumento dos servidores, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente.

Parágrafo Único – Ficam incluídos no benefício do caput os RPAs que trabalham no Poder Executivo, em caráter contínuo, há mais de três meses.

Art. 2º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento ou por meio de cartão, mediante contratação de operadora.

Art. 3º - Não receberá o benefício o servidor:

- I – Suspenso, durante o período da suspensão;
- II – Detento e o recluso, no período em que não comparecer ao serviço;
- III – enquanto estiver em gozo de férias;
- IV – Licenciado, durante a licença;
- V – Em período de gozo de licença-prêmio;
- VI – Que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência;
- VII – Que receber diária, referente a cada dia que fizer jus ao benefício.

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei Complementar:

- I – Não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

✱
Ⓚ



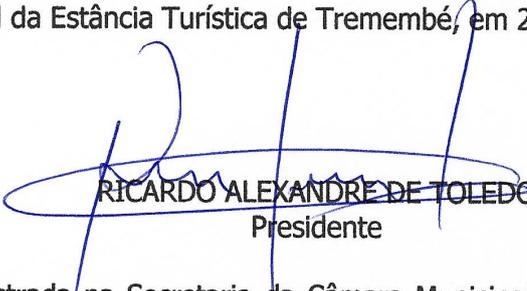
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

III – Não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2023.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 27 de março de 2023.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 27 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte e de parcelamento de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o(s) contribuinte(s) proprietário(s) ou possuidor(es) legal de imóvel(eis), e ao(s) inscrito(s) no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, e ainda ao(s) devedor(es) sob qualquer ou quaisquer título(s).

§1º - O Programa de Valorização ao Bom Contribuinte - PVBC, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2022, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago da seguinte forma:

- a) abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, pagamento a vista, começando imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação.
- b) abatimento de 90% (noventa por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com a aplicação dos juros legais, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação.
- c) abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

monetariamente, pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, com a aplicação dos juros legais, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação;

§3º - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) ao recolhimento das custas e despesas processuais em se tratando de débito(s) objeto de cobrança judicial.

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento(s) e reparcelamento(s) já concretizado(s) com arrimo na Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores e/ou por força de Lei Complementar específica, decorrentes(s) de débito(s) ajuizado(s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte poderá ainda ser aplicado sobre a(s) parcela (s) ainda não liquidada (s).

§1º - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor(es) pago(s) a título de multas e juros de mora efetuado(s) por parcelamento(s) ou reparcelamento(s) já acordado(s).

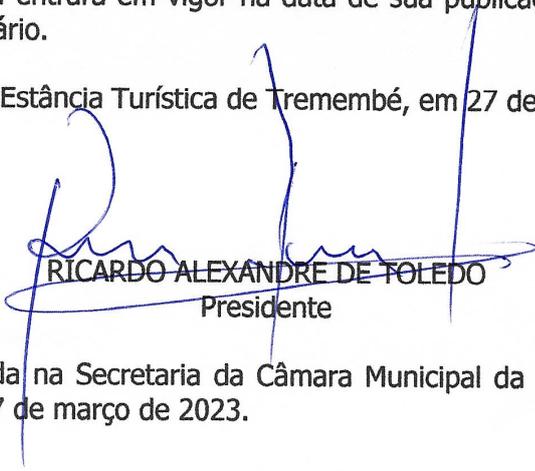
§2º - A Remissão de Multas e Juros de Mora deverá ser aplicada também ao(s) parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) já homologado(s).

ARTIGO 3º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua(s) prestação(ões) em atraso.

ARTIGO 4º - Os portadores de doenças degenerativas, sendo possuidores de um único imóvel, terão isenção do IPTU, a partir do ano de 2023.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2023.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 27 de março de 2023.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral



Licitações e Contratos

Extrato

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Processo de Licitações e Compras Nº 35/2023****CONTRATADA:** M. F. DE OLIVEIRA COUTINHO, CNPJ: 02.340.188/0002-23.**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.**OBJETO:** RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P45, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado

VALOR: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Tremembé, 27 de março de 2023.

Ricardo Alexandre de Toledo**Presidente**



Ratificação

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO E COMPRAS N.º 35/2023****CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2023**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé **RESOLVE**, nos termos da legislação em vigor, e em observância ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação direta realizada por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da mesma lei, cujo objeto consiste na RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P45, tendo como proposta vencedora a apresentada pela empresa **MF DE OLIVEIRA COUTINHO – ME (DPAULA GÁS)**, CNPJ: 02.340.188/0002-23, no valor de **R\$390,00 (trezentos e noventa reais)**, e demais condições nos termos do processo em epígrafe.

Tremembé, 20 de março de 2023.

Ricardo Alexandre de Toledo
Presidente



Aviso de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20

**.AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Lei Federal Nº 8.666/93)

Processo Administrativo nº 34/2023**Prazo:** 03 (três) dias úteis desta publicação.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA AS IMPRESSORAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compras@tremembe.sp.leg.br no prazo previsto, a contar da publicação, e nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a seguir.

Incluir na proposta, quando aplicáveis, além do cartão CNPJ, as certidões negativas:

1. Federal;
2. Estadual;
3. Municipal;
4. Justiça do Trabalho;
5. FGTS.

Tremembé, 27 de março de 2023.

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E *TONERS* PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

1 – DA JUSTIFICATIVA

1.1. A aquisição dos materiais de consumo acima descritos é necessária à continuidade das atividades de trabalho desempenhadas pela secretaria e demais setores da Câmara Municipal de Tremembé. E a quantidade se justifica ante a recém-aquisição de 7 (sete) novas impressoras para este Legislativo (HP e Canon) e manutenção das impressoras já existentes (Epson).

2 – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/Especificação Mínima
1	Unidade	2	TONER HP CF258X 58X CF258XC M428FDW M404DW M428DW M404N ORIGINAL 10K
2	Unidade	1	Kit 4 Cores/Garrafas de tinta Epson T504 Original para L4160
3	Unidade	1	Kit 4 Cores/Garrafas de tinta Epson T544 Original para L5190
4	Unidade	12	Kit 4 Cores/Garrafas de tinta Canon Mega Tank gi-10 g7010, Original

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA

3.1. A entrega será em parcela única, em horário e endereço estipulado no subitem 3.6.

3.2. Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada. O valor da proposta deve abranger impostos, entre outros custos. Informar marca. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor de referência. A adjudicação dos itens será global.

3.2. A Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme o caso, será expedida após o deferimento, pelo ordenador de despesa, da melhor proposta (menor preço global).

3.3. A Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



3.4. A empresa que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

3.5. O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

3.6. A entrega deverá ser realizada no edifício-sede da Câmara Municipal de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 – Solar da Mantiqueira, Tremembé/SP; CEP: 12.120-029, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

4 – DA VALIDADE DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais deverão ter validade do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa que apresentar a melhor proposta, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;
- g) Serão também aceitas certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



6.2. Antes de apresentar sua proposta a interessada deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegada ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

6.3. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar à CONTRATADA a entrega de material indicando o dia que o material deverá ser entregue, local e horário, caso diferente do estabelecido no presente Termo.

7.2. Efetuar os pagamentos nos prazos indicados conforme item 8.

8 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

8.1. O material será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará mediante boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais na Câmara Municipal de Tremembé, com a nota fiscal devidamente atestada por servidor a ser designado.

10 – VALOR ESTIMADO

10.1. Tendo por base a pesquisa inicial realizada diretamente com fornecedores da região, estimou-se para a contratação o valor global de: **R\$6.781,24 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)**; ITEM 1 (2 unidades) = R\$1.595,2 + ITEM 2 (1 unidade) = R\$264,65 + ITEM 3 (1 unidade) = R\$239,83 + ITEM 4 (12 unidades) = R\$4.681,56.

10.1.1. Para o item 1 - TONER HP CF258X 58X | CF258XC M428FDW M404DW M428DW M404N | ORIGINAL 10K, 2 unidades, estimou-se o valor unitário de R\$797,60 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), a partir da média aritmética das propostas apresentadas (3 propostas).

10.1.2. Para o item 2 - Kit 4 Cores/Garrafas de tinta Epson T504 Original para L4160, 1 unidade, estimou-se o valor unitário de R\$264,65 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a partir da média aritmética das propostas apresentadas (4 propostas).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



10.1.3. Para o item 3 - Kit 4 Cores/Garrafas de tinta Epson T544 Original para L5190, 1 unidade, estimou-se o valor unitário de R\$239,83 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), a partir da média aritmética das propostas apresentadas (3 propostas).

10.1.4. Para o item 4 - Kit 4 Cores/Garrafas de tinta Epson T544 Original para L5190, 12 unidades, estimou-se o valor unitário de R\$390,13 (trezentos e noventa reais e treze centavos), a partir da média aritmética das propostas apresentadas (3 propostas).

11 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé para o exercício de 2023.

12 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. A presente aquisição será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, consolidada, tendo em vista o valor estimado – ITEM 10.

13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, proposto entre os interessados, segundo as especificações e normas adotadas pela Administração, atendendo a Lei 8.666/93 e observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

14 – DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no e-mail compras@tremembe.sp.leg.br

Tremembé, 27 de março de 2023.

Mariana Lopes Hohmann Claro
Chefe do Setor de Licitações e Compras

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050

E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660

E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

Telefone: PABX ramal 1005

E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112

E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048

E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145

E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009

E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014

E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416

E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846

E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025

E-mail: Calil.comunicacao@tremembe.sp.gov.br / comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416

E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Telefone: (12) 3607-1000

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua Sete de Setembro, 701 - Centro

Telefone: (12) 3607-1000

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20

Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro

Telefone: (12) 3672-3156

Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMEMBÉ



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e4e4-4f7c-b441-eb72



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tremembé (SP), Edição nº 1620, ano VIII, veiculado em 28 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PLINIO XAVIER LOPES NETO (CPF ***267358**) em 28/03/2023 às 08:32:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e4e4-4f7c-b441-eb72>